

ACORDO TRIPARTIDO

Entre

GREPOC

MAHLAHLE

José Mario ^E *Alberto Regessane*

Localidade de Guara Guara, Distrito de Buzi Província de Sofala

PREÂMBULO

CONSIDERANDO que o GREPOC

CONSIDERANDO que, a Olga Macupulane, Coordenadora Geral e representante da MAHLAHLE a seguir designado por Parceiro de Implementação, localizada na Província de Sofala, Cidade da Beira – Rua João Queiroz nº 134, Bairro Palmeiras 1, e em nome da GREPOC;

CONSIDERANDO que a *José M.A. Regessane* localizado/a em Guara Guara Distrito de Buzi, Província de Sofala, representado por *José M.A. Regessane*, com poderes suficientes para este acto;

O presente Acordo de Participação é celebrado no âmbito da subcomponente 1 - Recuperação de Habitação do Ciclone Idai e Kenneth, sub-componente 1 - Recuperação de Habitação, para Recuperação Resiliente de Casas afectadas pelo ciclone IDAI, conforme indicado nos Termos de Referência para a Contratação dos Parceiros de Implementação, e será regido pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO 1º

Objectivo e Resultados

1. O presente Acordo de Participação tem como objetivo estabelecer as condições gerais da relação entre as partes envolvidas na implementação do Projecto de Recuperação e Resiliência de Emergência do Ciclone Idai e Kenneth (CERRP), subcomponente 1 - Recuperação de Habitação, no fornecimento de para *José M.A. Regessane* localizado no bairro *8000 1.0.61* Posto Administrativo de Distrito de Buzi Província de Sofala, de acordo com os projectos fornecidos pelo Gabinete de Reconstrução Pós-Ciclone (GREPOC).
2. A colaboração entre as partes terá como principais resultados a recuperação da casa beneficiária – Tipologia – *B. - Casa Nucleo* através de: Construção do modelo de habitação em material com 18 m2, onde será construído o modelo completo desde a fundação, pilares, laje de pavimento, paredes, estrutura de cobertura completa e o reboco.

OBPA/7299/2023

ARTIGO 2º
Responsabilidades das partes

1. A assistência direta do GREPOC ao Agregado familiar será prestada no terreno através da MAHLAHLE, que terá as seguintes responsabilidades:
 - a) Ajudar o agregado familiar Jose M. A. Pegessane, do distrito de Búzi, localidade de Guara Guara;
 - b) Identificar o artesão responsável pela execução da obra;
 - c) Apresentar ao beneficiário uma cópia do contracto de prestação de serviços assinado com o artesão, acompanhado do calendário de execução do trabalho, com detalhes dos prazos e fases de intervenção definidas;
 - d) Preparar um plano de implementação local em coordenação com grupos de agregados familiares na localidade;
 - e) Recolher os materiais do fornecedor e alocá-los no local de intervenção;
 - f) Assegurar a correcta aplicação dos materiais em obra, dentro dos prazos definidos;
 - g) Fornecer orientação/formação contínua para os membros do agregado familiar na construção de habitações resilientes;
3. Fornecer o âmbito de trabalho descrito como Construção do modelo de habitação em material com, onde será construído o modelo completo desde a fundação, pilares, laje de pavimento, paredes, estrutura de cobertura completa e o reboco.
 - h) pacote de assistência a Tipologia - B - Casa Nucleo
 - i) Os trabalhos de assistência começarão em ___/___/___ e serão concluídos até ___/___/___;
 - j) Adesão às normas e códigos de conduta do site do GREPOC;
 - k) Implementar todas as medidas de mitigação resultantes dos Riscos Ambientais e Sociais identificados durante a intervenção;
 - l) Informar o agregado familiar Jose M. A. Pegessane, sobre os termos e condições de assistência antes de iniciar a intervenção.
2. Responsabilidades de Jose Mario Alberto Pegessane:
 - a) Jose Mario A. Pegessane confirma que estão autorizados a representar o agregado familiar Jose M. A. Pegessane ao presente Acordo/intervenção;
 - b) A Jose M. A. Pegessane concorda que as obras podem ser realizadas em nome do GREPOC e pela MAHLAHLE;
 - c) A Jose M. A. Pegessane foi informada pela MAHLAHLE e GREPOC antes do início da implementação e está satisfeito por compreender e concordar com os termos e condições da assistência;
 - d) Participar na orientação/formação para os membros da Jose M. A. Pegessane na construção de habitação resiliente;
 - e) Participar no planeamento feito pelo GREPOC e MAHLAHLE para a implementação local da assistência em coordenação com grupos de famílias da localidade;
 - f) Remover ou assegurar os bens pessoais e domésticos antes do início dos trabalhos de construção. A MAHLAHLE e o GREPOC não se responsabilizam por quaisquer perdas ou danos em bens pessoais ou domésticos;
 - g) Deixar o âmbito dos trabalhos definidos no pacote de assistência Tipologia - B - Casa Nucleo a realizar na sua propriedade localizada em Guara Guara;
 - h) Facilitar o acesso ao pessoal de inspeção;

- i) O agregado familiar pode registar reclamações através do Mecanismo de Reclamação/Queixas do Projecto a qualquer momento;
- j) A família pode anular o acordo a qualquer momento. Neste caso, o GREPOC e MAHLAHLE cessarão as obras e removerão pessoal, equipamento e materiais do local.
- k) O GREPOC não será responsável pelos custos temporários de deslocação dos beneficiários durante a reconstrução das suas casas.
- l) Os Beneficiários, se necessário, com a ajuda dos seus familiares e/ou da autoridade local, serão responsáveis por deslocamentos temporários, durante a reconstrução ou reabilitação das suas habitações.

ARTIGO 3º

Duração

1. O prazo de execução das obras abrangidas pelo presente Acordo de Participação será contado a partir da data da sua assinatura.

ARTIGO 4º

(Anticorrupção)

1. Para os efeitos da Lei 6/2004 de 17 de Junho, cada parte concorda em agir sob uma política pela qual as famílias ou os representantes da MAHLAHLE evitem qualquer conflito de seus interesses sob este contrato.
2. No cumprimento do número anterior, cada parte tomará precauções para impedir que o agregado familiar ou a MAHLAHLE providenciem, recebam ou ofereçam dinheiro ou bens ou outras prestações destinadas a influenciar a decisão das partes sob este contracto.
3. Sem prejuízo das disposições do presente contracto pelo contrário, nenhuma disposição deverá ser interpretada ou aplicada de modo a exigir que qualquer das Partes faça, ou se abstenha de fazer, qualquer acto que constitua uma violação de uma lei e/ou regulamento. Cada uma das Partes concorda, respectivamente:
 - a) Que não, directa ou indirectamente, no âmbito do presente Acordo e na actividade que aqui decorre, ofereça, prometa pagar ou autorizar a doação de dinheiro ou qualquer outra propriedade de valor a um funcionário do governo (incluindo, mas não se limitando a, instrumentalidades pertencentes a funcionários do Estado), a qualquer funcionário ou funcionário de uma organização pública internacional, a qualquer partido político ou oficial do mesmo, ou a qualquer candidato a cargo político;
 - b) Que não, directa ou indirectamente, no âmbito do presente Acordo e na actividade aqui presente, ofereça, prometa pagar, ou autorize a doação de dinheiro a qualquer outra pessoa, sabendo a elevada probabilidade de que a totalidade ou parte desse dinheiro, objecto ou valor seja oferecido, dado, prometido, directa ou indirectamente a um funcionário do governo, ou a um oficial ou trabalhador de uma organização internacional pública, a qualquer partido político ou funcionário do mesmo, ou a qualquer candidato a cargo político.

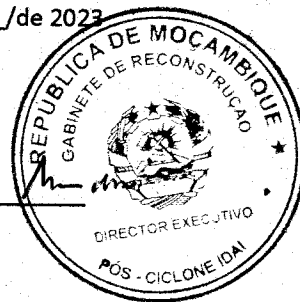
ARTIGO 5º

Rescisão e Resolução de Litígios

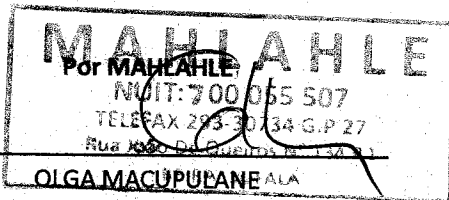
1. O presente Acordo de Participação pode ser rescindido por qualquer uma das partes, dando à outra parte um pré-aviso de pelo menos vinte (20) dias.
2. Em caso de rescisão, as partes tomarão as medidas apropriadas para levar os resultados sob este Acordo de Participação a uma conclusão rápida e ordenada.
3. Qualquer litígio entre **MAHLAHE** e o Agregado Familiar Beneficiário/a Jose Mario A. Pegesane relativo à interpretação ou aplicação do presente Acordo de Participação ou outros aspectos não abrangidos pelo presente Acordo de Participação será resolvido através de negociação ou de outras formas de resolução acordada que envolva peritos técnicos do GREPOC e da Assistência Técnica.
4. Todas as decisões e acordos entre as partes serão registados por escrito e assinados pelos presentes.

Beira, aos ____/____/de 2023

GREPOC

TESTEMUNHAS

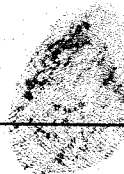


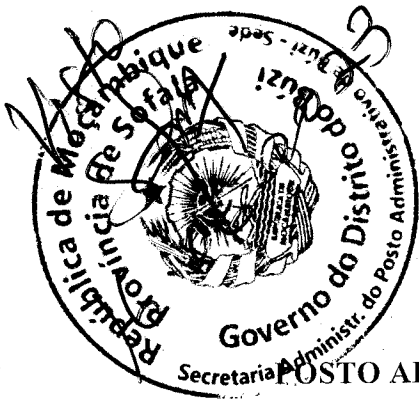
OLGA MACUPUPANE ALA
Coordenadora Geral

Por Beneficiário



TESTEMUNHAS





Visto no PPGG
aos 16-6-23
Pelo oficial da

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
PROVÍNCIA DE SOFALA
GOVERNO DO DISTRITO DO BÚZI
POSTO ADMINISTRATIVO DE BÚZI-SEDE --- GUARA-GUARA
BAIRRO 2000

DECLARAÇÃO

Para os devidos efeitos e fins julgados convenientes, se declara que o(a) nacional José Mário Alberto Regessane, nascido(a) á 1-1-1971 estado civil solteiro, profissão _____, filho(a) de Alberto Regessane e de Helena, portador(a) de Bilhete de Identidade _____, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da _____, aos _____ de _____ de _____, natural de _____, residente Guara-guara Quarteirão nº 61, distrito de Búzi, província de Sofala, há mais de doze meses.....

Esta declaração destina-se para efeito de Nacional acima indicado, perdeu os seus documentos. Deverá ser representado pela sua irmã Rute Alberto Regessane, porque é um deficiente mental.

Por ser verdade passei a presente declaração que por mim vai ser assinada.....

Guara-guara, aos 16 de Junho de 2023

O SECRETÁRIO DO BAIRRO

João Bunda Manduge

INSCRIÇÃO 07199-26051907173 (07199-01/464)
NOME RUTE ALBERTO PEGESSANHE
NASCIDO 06/01/1983
NATURAL DE BUZI
LOCAL EPC DE GUARA-GUARA
EMITIDO EM 26/05/2019
B.I. N° 07010549882C
SEXO FEMININO
RESIDÊNCIA LOCAL A: BUZI, GUARA-GUARA




CNE STAE
 Fernando Manuel Soares
 Presidente do Conselho Nacional de Eleições

Assinatura do Registrador Assinatura do Eleitor

República de Moçambique



Cartão de Eleitor

Comissão Nacional de Eleições
 Secretariado Técnico de Administração Eleitoral




Grupo 24

✓ Pedreiro		Altino Marcos Macave
1	Carpinteiro	✓ Filipe Fernando Marque
2	Pedreiro	✓ Omega José Cossa
3	Auxiliar	✓ Muari Joaquim Mapulisse

Grupo 24

✓ Pedreiro		Altino Marcos Macave
1	Carpinteiro	✓ Filipe Fernando Marque
2	Pedreiro	✓ Omego José Cossa
3	Auxiliar	✓ Marta Joao Nhamutucua